



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2021

PROTOCOLO nº: 650/2021

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 017/2021, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA PRÉVIA** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: EDER PALUDO LIVINALI CPF nº: 941595990-87

CLÁUDIA CRISTINA QUINOT CPF nº: 001915500-00

ENDEREÇO: Localidade de Linha Posses, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: *Criação de Aves de Corte (Resolução CONSEMA 372/2018 - CODRAM 112,11);*

CAPACIDADE: É pretendida a implantação de (dois) galpões no sistema *Dark House* para a capacidade produtiva de *116.000 aves/lote – Porte Excepcional – Potencial Poluidor Médio*

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 5.280,0 m² (2 galpões)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Linha Posses, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (*Datum* SIRGAS 2000): Lat. 29°56'41.27"/ Long. 51°85.50'22.2"

CAR: RS-4308078-0661.545B.C6AD.44AF.829A.68ED.559C.7F0A

DATA DO CADASTRO: 06/05/2021

ABASTECIMENTO DE ÁGUA INFORMADO: Poço a ser perfurado.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1. Esta Licença trata unicamente da Licença Prévia para a atividade de *Criação de Aves de Corte – CODRAM 112,11*, com capacidade para 116.000 aves/lote, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Linha Posses, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

Rod. BR 386 – Km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro – Fazenda Vilanova/RS – CEP: 95875-000
(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br | WWW.fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.1.2. A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.3. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

3.1.4. A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural- CAR RS-4308078-0661.545B.C6AD.44AF.829A.68ED.559C.7F0A, datado de 06/05/2021;

NOTA: A CAR, deverá ser retificado para a etapa de Licença de Instalação - LI, de forma constar o percentual de Reserva Legal, regrado pela legislação Federal.

3.1.5. Foi informado o abastecimento de água através da perfuração de Poço, o qual deverá ser devidamente licenciado e comprovada a viabilidade de abastecimento para o empreendimento;

3.1.6. A Licença Prévia ora expedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

3.2. Quanto à localização e característica das construções:

3.2.1. A área de criação proposta deverá atender as distâncias em relação às habitações, dos terrenos vizinhos, e frente de estradas em atendimento ao que dispõe o Artigo 323 da Lei Estadual n.º 6.503/72, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 23.430/1974, conforme segue:

- Deverá estar localizada a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais;
- Deverá estar localizada a uma distância mínima de 20 metros de frentes de vias públicas (estradas) e das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos);
- Deverá estar localizada distante de qualquer Área de Preservação Permanente-APP;
- Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros.

OBS.: Caso a proposta de implantação do empreendimento se dê em área inferior a 20,0 metros do(s) lindeiro(s), deverá ser apresentada a devida anuência de concordância.

3.2.2. O piso deverá ser compactado para evitar a contaminação do solo e das águas;

3.2.3. O piso deverá ser compactado para evitar a contaminação do solo e das águas;

3.2.4. A implantação do empreendimento deverá seguir o estabelecido na Diretriz Técnica FEPAM para “Critérios Técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura”;

3.2.5. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento.

3.3. Quanto às condições da propriedade:

3.3.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e

Rod. BR 386 – Km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro – Fazenda Vilanova/RS – CEP: 95875-000

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br | WWW.fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

3.3.2. Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;

3.3.3. Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados.

3.4. Quanto à movimentação de solo:

3.4.1. Deverá apresentar para a obtenção da Licença de instalação a necessidade quanto ao corte e aterro e o volume de movimentação do solo;

3.4.2. Caso seja necessária a obtenção de matéria-prima mineral (solo) para aterramento advindo de área fora da propriedade, deverá ser apresentada cópia da devida licença ambiental.

3.5. Quanto à supressão de vegetação:

3.5.1. No local pretendido à implantação dos galpões não há vegetação arbórea e/ou arbustiva, nem tampouco foi constatada a presença de espécies da flora consideradas ameaçadas de extinção e/ou imunes ao corte.

3.6. Quanto à Responsabilidade Técnica:

3.6.1. A responsável pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é a Técnica em Agropecuária Sibeli Horst, CFTA nº 00315216069, TRT Nº BR20210609504.

4. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

4.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;

4.2. Cópia da Licença Prévia em vigor;

4.3. Formulário devidamente preenchido;

4.4. ART/TRT do responsável técnico pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;

4.5. Declaração do proprietário, informando que a área do empreendimento encontra-se em condições e sem alterações e que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através de Licença Prévia;

4.6. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

5. COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

5.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação-LI;



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 5.2. Cópia da Licença Prévia-LP (em vigor);
 - 5.3. Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
 - 5.4. Perfil topográfico em escala adequada (1:1000), com descrição do local proposto à edificação;
 - 5.5. Volumes estimados para a movimentação de solos, indicando os locais de aterro e bota-fora, com o perfil final do terreno, em escala adequada (1:1000);
 - 5.6. Indicação das áreas de extração e/ou “bota fora” de material inerte para as áreas de terraplenagem (solo, seixos, cascalho, etc, caso sejam necessárias), através da cópia da(s) Licença(s) de Operação das jazidas ou nota fiscal de aquisição de material inerte (solo, seixos, cascalho, etc);
 - 5.7. Declaração assinada pelo proprietário do empreendimento que não haverá transporte de matéria-prima mineral excedente para fora da propriedade. Caso seja necessária a obtenção de solo e/ou matéria-prima mineral de fora da propriedade, deverá ser apresentada cópia da devida licença ambiental;
 - 5.8. Laudo de Estabilidade dos Taludes, com parecer conclusivo quanto à estabilidade do terreno para o uso proposto, com emissão da devida ART (em caso de gerar taludes acima de 2,0 metros);
 - 5.9. Projeto das construções e dos sistemas de manejo da atividade atendendo todas as exigências desta licença, contemplando as plantas baixas e cortes das instalações a serem construídas e a devida ART/TRT;
 - 5.10. Anuência do(s) vizinho(s) lindeiro(s), caso o empreendimento seja implantado em faixa inferior a 20,0 metros das divisas da propriedade.
- OBS:** A declaração de anuência deverá constar a matrícula da propriedade, nome completo e CPF dos envolvidos e as distâncias pretendidas para instalação do empreendimento entre as propriedades (divisas), sendo a assinatura reconhecida em cartório;
- 5.11. Proposta/formas de manejo e condução das águas pluviais (valas de drenagem, canalizações, “meio-tubo”, etc), considerando chuvas regionais (caso seja necessário);
 - 5.12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (pelas informações técnicas, pelo projeto técnico, manejo de solo/aterro/terraplenagem e construção das instalações);
 - 5.13. Deverá ser apresentada comprovação da viabilidade de capacidade de abastecimento de água para a vazão máxima diária exigida para o suprimento da necessidade dos animais para esta atividade.
- NOTA:** Caso o abastecimento de água se dê por Poço Tubular Profundo (poço artesiano ou outra fonte alternativa) apresentar para a fase de LI, o cadastro pelo uso da água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS. Para etapa de LO, deverá ser em caminhada a solicitação de Outorga pelo Uso da Água.
- 5.14. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
 - 5.15. A obtenção da LI deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 15/07/2023.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 15 de julho de 2021.

Amarildo Luís da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente